

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Ramos*.

301671802

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3180/2009

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 1568/08.9TBCVL-C

Insolvente/Requerente: Armando Esteves — Unipessoal

A Dr.ª Sílvia Videira Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Armando Esteves — Unipessoal, NIF — 507373685, Endereço: Rua de S. José, Lote 27, Bairro dos Penedos Altos, 6200-124 Covilhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

301660324

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 3181/2009

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 212/09.1TBELV

Requerente: SAPASSELO — Comércio de Pneus, L.ª

Insolvente: José António Correia Trancarruas

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 1.º Juízo de Elvas, no dia 25-03-2009, pelas 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José António Correia Trancarruas, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-04-1955, freguesia de Caia e São Pedro [Elvas], NIF — 113892330, BI — 5447931, Endereço: Avenida Garcia da Horta, 9, 7350-000 Elvas foi fixada a residência do insolvente na Av.ª Garcia da Horta, n.º 9, em Alcáçova, Elvas

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Célia Costa*.

301623615

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3182/2009

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 543/09.0TBFAF

Insolvente: Pontotabela — Confecções Unipessoal, L.ª
Credor: António Filipe Pereira Marques

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 20-03-2009, pelas 18:00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pontotabela — Confecções Unipessoal, L.ª, NIF 508641950, Endereço: Rua do Bugio, n.º 722 — R/Ch, Silvares S. Martinho, 4820-000 Fafe, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Filipe Pereira Marques, com domicílio na Rua do Bugio, n.º 722, r/c Silvares, S. Martinho, Fafe, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).